

Aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.

Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 01 de outubro de 2020.

**RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL**

Divisão de Arrecadação - DIAR

Gerente

**RÔMULO BARBOSA MALTEZ**

Departamento Tributário - DTR

Diretor

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**97F0DDB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI  
PORTARIA Nº 40/GAB/SEMI/SEMA**

Minuta de Portaria nº 40, de 06 de outubro de 2020.

Disciplina as consultas e manifestações ao EIA/RIMA e aprova o Regimento Interno das Audiências Públicas da SubSecretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA do município de Porto Velho.

Considerando as diretrizes do Parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de Porto Velho aprovado através da Lei Complementar nº 097 de 29 de Dezembro de 1999 e alterações;

Considerando as diretrizes do Código Municipal de Meio Ambiente aprovado através da Lei Complementar nº; 138, de 28 de dezembro de 2001 e alterações;

Considerando a necessidade de esclarecer e uniformizar as exigências administrativas quanto à documentação hábil à comprovação da qualificação do interessado nos procedimentos administrativos de licenciamento ambiental;

Considerando que compete ao Departamento de Licenciamento Ambiental - DLA disciplinar, para cada caso, os elementos comprobatórios necessários à análise de pedidos de licenciamento ambiental;

Considerando as disposições das Resoluções CONAMA nº 009, de 03.12.87 e nº 237, de 19.12.97; e nº494, de 11.08.20;

Considerando, outrossim, a necessidade de disciplinar as consultas e manifestações ao EIA/RIMA, bem como o procedimento das Audiências Públicas promovidas pela Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA/Porto Velho,

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar as consultas e manifestações ao EIA/RIMA e aprovar o Regimento Interno das Audiências Públicas da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA/Porto Velho.

**I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º - A SEMA, a partir da data do recebimento do EIA/RIMA, fixará em Editais no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, a abertura de prazo que será, no mínimo, de 45 (quarenta e cinco) dias para solicitação de Audiência Pública.

§ 1º - Na hipótese da SEMA optar, desde logo, em realizar a Audiência Pública deverá deixar o EIA/RIMA a disposição do público em geral na sua biblioteca e/ou homepage <https://sema.portovelho.ro.gov.br/>, para consultas e manifestações, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do Edital no Diário Oficial do Município;

§ 2º - Em decorrência da área de influência direta do Projeto, poderá a SEMA, disponibilizar também, o mencionado EIA/RIMA, no(s) distritos(s) e região.

§ 3º- Todas as manifestações e comentários poderão ser apresentados por escrito protocolados na SEMA e/ou enviados por email até às 12 (doze) horas do dia útil anterior à realização da audiência pública;

§ 4º - Quando o EIA/RIMA for disponibilizado no (s) distrito (s), as manifestações e comentários deverão ser protocolados na administração municipal, no prazo máximo de dois dias úteis anteriores à realização da audiência pública;

§ 5º- O distrito ficará responsável pelas manifestações e comentários recebidos devendo remetê-los a SEMA até às 12 (doze) horas do último dia útil anterior a realização da audiência pública.

Art. 3º- O local, a data e o horário onde será realizada a Audiência Pública, será estipulado pela SEMA, publicado em Edital no Diário Oficial do Município – DOM, bem como em jornal de grande circulação.

Parágrafo Único: Em decorrência da Pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), a audiência pública referida no § 2º do art. 11 da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986 e disciplinada pela Resolução CONAMA nº 9, de 3 de dezembro de 1987, poderá ser realizada de forma remota por meio da Rede Mundial de Computadores (Internet), em caráter excepcional e temporário, enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 4º- O coordenador/relator da Audiência Pública será nomeado pelo Subsecretário da SEMA.

Art. 5º- Todas as despesas decorrentes da realização das Audiências Públicas correrão às expensas do (s) Proponentes(s) do Projeto.

Art. 6º- A SEMA ao determinar a elaboração do EIA e apresentação do RIMA, por sua iniciativa ou quando solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público ou por cinquenta ou mais cidadãos munícipes, dentro de prazos fixados em lei, promoverá a realização de Audiência Pública para manifestação da população sobre o projeto e seus impactos sócioeconômicos e ambientais.

Art. 7º- O(s) Proponente do Projeto e seu (s) Consultor (s) deverá (s), no prazo máximo de 7 dias antes da realização da Audiência Pública, efetuar uma prévia apresentação à SEMA, da exposição a que se refere o artigo 11 desta norma.

Parágrafo Único - A SEMA analisará a metodologia e os recursos empregados, visando assegurar que a apresentação do conteúdo do Projeto e seu RIMA cumpram com as finalidades da Audiência Pública.

**II - DOS PROCEDIMENTOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Art. 8º- A solenidade da Abertura poderá ser realizada com o pronunciamento das Autoridades e terá duração de até 30 (trinta) minutos.

Art. 9º- O Coordenador da Audiência Pública declarará abertos os trabalhos, divulgando o escopo da Audiência e os seus procedimentos.

Art. 10 – A SEMA poderá expor, em um prazo de até 10 (dez) minutos, de forma sucinta, aspectos relevantes do(s) processo(s) administrativo(s), referente ao licenciamento ambiental do empreendimento em análise.